

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS № 007/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO № 09/2002. PROCESSO № 300.000.067/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1 - O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, detentora de direito e sujeita a obrigações, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, representada por JERUSA DA SILVA RIBEIRO, na qualidade de Administradora Regional de Águas Claras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Empresa FERRACIOLI CONSTRUTORA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 17.074.187/0001-70, com Sede na Quadra QI 15 LOTES 01/03 — Taguatinga Norte - CEP nº 72.135-150, Distrito Federal, representada por ALLYSON RAMOS FERRACIOLI, CPF nº 028.100.521-40, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

- 2.1 Modalidade de licitação Convite que se refere ao inciso I, "a", do Art. 23 da Lei 8.666/93, em função do limite do valor estimado da contratação para obras e serviços de engenharia;
- 2.2 O Presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Carta Convite № 06/2018 RAXX, (documento SEI 15074409), e à Proposta (documento SEI 15076572).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização da QS 07, Rua 218 A, Águas Claras - Águas Claras - Brasília - Distrito Federal, conforme as especificações e condições constantes do Projeto Básico e instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos art. 6º e 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1 O valor total global do Contrato é de R\$ 131.349,74 (cento e trinta e um mil e trezentos e quarenta e nove Reais e sessenta e quatro centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente;
- 5.2 Caso haja a necessidade, fica estabelecido como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice Nacional da Construção Civil INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, bem assim, se for o caso, aplicado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil- SINAPI, de acordo com o Decreto Federal nº 7.983/2013, para estabelecer regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 59.122;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.8194;
- III Natureza da Despesa: 44.90.51;
- IV Fonte de Recursos: 100.



e

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 131.349,74 (cento e trinta e um mil e trezentos e quarenta e nove Reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho 2018NE00233 (documento SEI 15150336), emitida em 14/11/2018, sob o evento n.º 400091, na modalidade GLOBAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1 O Pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada ficará condicionada a apresentar à Unidade Administrativa juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura os documentos que compõem sua regularidade fiscal, a saber:
 - I. Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF;
 - II. Certificado de Regularidades do FGTS CRF;
 - III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.3 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, 17 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 18 de fevereiro de 2011, página 03.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.3 O prazo para início das obras e serviços será a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4 As obras serão recebidas provisoriamente, mediante termo circunstanciado, será assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura.
- 8.5 As obras serão recebidas definitivamente pela Administração Regional de Águas Claras, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 60 (sessenta dias) após o recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

- 9.1 A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo esses ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, poderá ser também na modalidade Seguro-Garantia ou Fiança bancária, conforme previsão constante no Certame.
- 9.2 A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constituem obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço,
 - 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto da Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renúncia à existência de responsabilidade subsidiária e solidária, ativa ou passiva, para com o Distrito Federal, no caso de eventual inadimplência da contratada quanto aos encargos, conforme Art. 71 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, vedada à modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, em conformidade com as sanções previstas nos Decretos nos 26.851/06, 26.993/06 e 27.069/06, juntamente com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral. Ademais, as penalidades aplicadas seguirão ao disposto no Decreto Distrital n. 26.851/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada as consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 - Os Débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Águas Claras, através de Ordem de Serviço designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Águas Claras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das outras normas Distritais (Decreto-DF nº 34.031/2012)

20.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Águas Claras - DF, de

novembro de 2018.

JERUSA DA SILVA RIBEIRO

Administradora Regional de Águas Claras

Pelo Distrito Federal

ALLYSON RAMOS FERRACIOLI

Representante Legal

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JERUSA DA SILVA RIBEIRO - Matr.1683195-0**, **Administrador(a) Regional de Águas Claras**, em 16/11/2018, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **15154119** código CRC= **1AB2E291**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01 - Bairro Águas Claras - CEP 71936-500 - DF

(61) 3383-8972

0300-000067/2018

Doc. SEI/GDF 15154119